

## Servidor público não tem direito adquirido a benefício que foi extinto

Benefícios que integram remuneração de servidor público podem ser extintos e modificados sem gerar direito adquirido, desde que não resultem na redução do valor nominal total do salário. Com esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reunida em Brasília na última quarta-feira (12/3), negou pedido apresentado por militar de Sergipe que cobrava uma parcela denominada “adicional de inatividade”.

O pagamento desse adicional foi abolido dos proventos dos militares da reserva, por força da Medida Provisória 2.131/2000, que observou o prazo de cinco anos para prescrição. O autor do pedido alegava que possuía direito adquirido a regime jurídico, argumento que havia sido aceito pela Turma Recursal de Sergipe.

A União, no entanto, disse que o acórdão diverge do entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem a liberdade do legislador para estabelecer nova fórmula de composição remuneratória, uma vez que não haveria direito adquirido a regime jurídico.

Segundo o juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros, relator do processo na TNU, a jurisprudência das Cortes Superiores é pacífica no sentido de verificar problema apenas na mudança que diminua o valor nominal. “Não evidenciado que a parte autora sofreu decréscimo nominal em seus proventos (...), não há se falar em ilegalidade do ato de supressão do chamado ‘adicional de inatividade’”. *Com informações da Assessoria de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal.*

**Processo 0504647-64.2010.4.05.8500**

**Date Created**

14/03/2014